



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba¹

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 02 /2017

"Dispõe sobre reposição salarial anual aos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, nos termos do Art. 37, Inciso X da CF, e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAQUAQUECETUBA RESOLVE:

Art. 1º - Os vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba ficam reajustados em 7,87% (sete vírgula e oitenta e sete por cento) conforme tabelas em anexo, que ficam fazendo parte desta lei, na conformidade do que assegura o Art. 37, Inciso X da Constituição Federal.

Parágrafo Único – O reajuste que alude o caput deste Artigo, refere-se à inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no período de 12 (doze) meses, que se encerrou em outubro de 2016.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2017.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, em 06 de fevereiro de 2017.

Vereador Roberto Carlos do Nascimento Tito

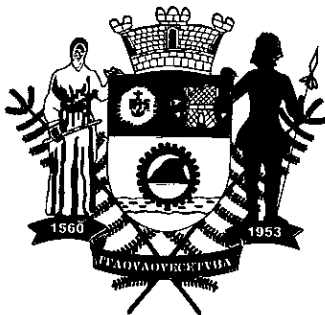
Presidente

Aparecida B. da S. Neves
Vereadora Aparecida Barbosa da Silva Neves Vereadora Maria Ap. M. R. da Fonseca

Secretária

1ª Secretária

PROTÓCOLO 122/2017 - 06/02/2017 11:17 - PROCESSO 122/2017



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

ESCALA 1

PROJETO DE LEI Nº 02 , DE DE

DE 2017

Referência	Valor
1	R\$ 888,14
2	R\$ 914,76
3	R\$ 942,16
4	R\$ 970,38
5	R\$ 999,51
6	R\$ 1.029,53
7	R\$ 1.060,44
8	R\$ 1.092,22
9	R\$ 1.125,00
10	R\$ 1.158,78
11	R\$ 1.193,54
12	R\$ 1.229,38
13	R\$ 1.266,20
14	R\$ 1.304,18
15	R\$ 1.343,31
16	R\$ 1.383,58
17	R\$ 1.425,14
18	R\$ 1.467,85
19	R\$ 1.511,90
20	R\$ 1.557,34
21	R\$ 1.603,99
22	R\$ 1.652,15
23	R\$ 1.701,70
24	R\$ 1.752,74
25	R\$ 1.805,40
26	R\$ 1.859,43
27	R\$ 1.915,22
28	R\$ 1.972,80
29	R\$ 2.031,98
30	R\$ 2.093,11
31	R\$ 2.155,63
32	R\$ 2.220,30
33	R\$ 2.286,91
34	R\$ 2.355,62

Referência	Valor
35	R\$ 2.426,13
36	R\$ 2.498,94
37	R\$ 2.573,90
38	R\$ 2.651,14
39	R\$ 2.730,70
40	R\$ 2.812,68
41	R\$ 2.897,03
42	R\$ 2.984,02
43	R\$ 3.073,28
44	R\$ 3.165,56
45	R\$ 3.260,54
46	R\$ 3.358,51
47	R\$ 3.459,13
48	R\$ 3.562,94
49	R\$ 3.669,78
50	R\$ 3.779,96
51	R\$ 3.893,34
52	R\$ 4.010,08
53	R\$ 4.130,40
54	R\$ 4.254,22
55	R\$ 4.381,95
56	R\$ 4.513,37
57	R\$ 4.648,72
58	R\$ 4.788,33
59	R\$ 4.931,99
60	R\$ 5.079,92
61	R\$ 5.232,28
62	R\$ 5.389,24
63	R\$ 5.550,99
64	R\$ 5.717,50
65	R\$ 5.888,98
66	R\$ 6.065,62
67	R\$ 6.173,68
68	R\$ 6.435,15



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

ESCALA 1

PROJETO DE LEI Nº 02 , DE DE

DE 2017

Referência	Valor
69	R\$ 6.628,07
70	R\$ 6.827,03
71	R\$ 7.031,81
72	R\$ 7.242,64
73	R\$ 7.460,01
74	R\$ 7.683,91
75	R\$ 7.914,40
76	R\$ 8.151,80
77	R\$ 8.396,29
78	R\$ 8.648,18
79	R\$ 8.907,72
80	R\$ 9.174,87
81	R\$ 9.449,98
82	R\$ 9.733,60
83	R\$ 10.025,56
84	R\$ 10.326,40
85	R\$ 10.636,17
86	R\$ 10.955,26
87	R\$ 11.283,91
88	R\$ 11.622,42
89	R\$ 11.971,09
90	R\$ 12.330,22
91	R\$ 12.700,13
92	R\$ 13.081,13
93	R\$ 13.473,56
94	R\$ 13.877,77

Referência	Valor
95	R\$ 14.294,11
96	R\$ 14.722,94
97	R\$ 15.164,61
98	R\$ 15.619,55
99	R\$ 16.088,14
100	R\$ 16.570,80
101	R\$ 17.067,90
102	R\$ 17.579,94
103	R\$ 18.107,35
104	R\$ 18.650,57
105	R\$ 19.210,08
106	R\$ 19.786,39
107	R\$ 20.379,98
108	R\$ 20.991,38
109	R\$ 21.621,12
110	R\$ 22.269,76
111	R\$ 22.937,84
112	R\$ 23.625,98
113	R\$ 24.334,76
114	R\$ 25.064,80
115	R\$ 25.816,74
116	R\$ 26.591,25
117	R\$ 27.388,99
118	R\$ 28.210,66
119	R\$ 29.056,97
120	R\$ 29.928,68



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

ESCALA 2

PROJETO DE LEI Nº 02 , DE DE DE 2017

Referência	Valor
01	R\$ 1.044,81
02	R\$ 1.097,02
03	R\$ 1.151,87
04	R\$ 1.209,44
05	R\$ 1.259,36
06	R\$ 1.322,86
07	R\$ 1.388,85
08	R\$ 1.457,40
09	R\$ 1.543,60
10	R\$ 1.620,80
11	R\$ 1.701,83
12	R\$ 1.786,96
13	R\$ 1.876,29
14	R\$ 1.970,15
15	R\$ 2.068,59
16	R\$ 2.172,08
17	R\$ 2.280,62
18	R\$ 2.394,70
19	R\$ 2.514,41
20	R\$ 2.640,13
21	R\$ 2.772,14
22	R\$ 2.910,77
23	R\$ 3.056,26
24	R\$ 3.209,09
25	R\$ 3.369,58
26	R\$ 3.538,09
27	R\$ 3.714,96
28	R\$ 3.900,76
29	R\$ 4.095,79
30	R\$ 4.300,59
31	R\$ 4.515,58
32	R\$ 4.741,44
33	R\$ 4.978,46
34	R\$ 5.227,42
35	R\$ 5.488,74

Referência	Valor
36	R\$ 5.763,21
37	R\$ 6.051,37
38	R\$ 6.353,93
39	R\$ 6.671,66
40	R\$ 7.005,22
41	R\$ 7.355,48
42	R\$ 7.723,24
43	R\$ 8.109,42
44	R\$ 8.514,89
45	R\$ 8.940,64
46	R\$ 9.387,66
47	R\$ 9.857,05
48	R\$ 10.349,89
49	R\$ 10.867,38
50	R\$ 11.410,74
51	R\$ 11.981,29
52	R\$ 12.580,38
53	R\$ 13.209,38
54	R\$ 13.869,86
55	R\$ 14.563,35
56	R\$ 15.291,52
57	R\$ 16.056,13
58	R\$ 16.858,92
59	R\$ 17.701,86
60	R\$ 18.586,95
61	R\$ 19.516,29
62	R\$ 20.492,12
63	R\$ 21.516,72
64	R\$ 22.592,55
65	R\$ 23.722,18
66	R\$ 24.908,29
67	R\$ 26.153,71
68	R\$ 27.461,38
69	R\$ 28.834,45
70	R\$ 30.276,17

Out/2016	0,26	5,7797	7,8739	1.224,8765
Set/2016	0,08	5,5054	8,4764	1.221,7001
Ago/2016	0,44	5,4211	8,9750	1.220,7235
Jul/2016	0,52	4,9593	8,7363	1.215,3758
Jun/2016	0,35	4,4163	8,8445	1.209,0886
Mai/2016	0,78	4,0521	9,3217	1.204,8715
Abr/2016	0,61	3,2468	9,2783	1.195,5462
Mar/2016	0,43	2,6208	9,3869	1.188,2976
Fev/2016	0,90	2,1814	10,3563	1.183,2098
Jan/2016	1,27	1,2700	10,7063	1.172,6559
Dez/2015	0,96	10,6735	10,6735	1.157,9500
Nov/2015	1,01	9,6211	10,4762	1.146,9394

CAPÍTULO VII
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Seção I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

VI - é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;

VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Regulamento)